



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

**Lei n.º 4.642, de 18 de novembro de 2019.**

**Dá nova redação aos artigos 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei n.º 4.642/2019, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1.º** O artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

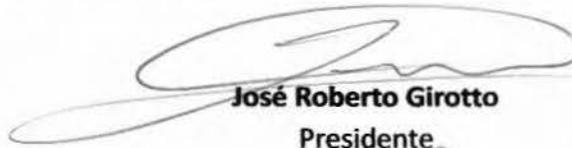
***“Art. 35. O atendimento ao público, bem como, a jornada de trabalho no Poder Legislativo serão de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias. Parágrafo único. Haverá intervalo de 15 (minutos) escalonado entre os servidores do Poder Legislativo sem que haja interrupção do atendimento ao público.”***

**Art. 2.º** O artigo 38 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

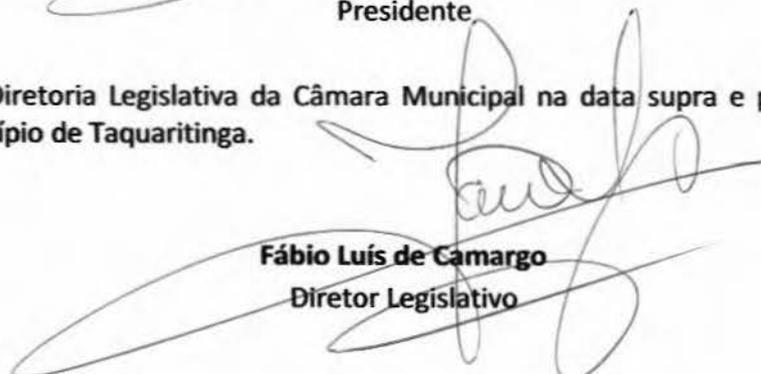
***“Art. 38. A Administração da Câmara regulamentará os procedimentos de compensação de horas extras, através da utilização de banco de horas, vedado o pagamento.”***

**Art. 3.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

  
**José Roberto Giroto**  
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo